

GUIA PRÁTICO DE UTILIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO PREVIC Nº 23/2015

Precificação de passivos



APRESENTAÇÃO

Este Guia Prático de Utilização da Instrução Previc nº 23/2015 é uma iniciativa da GAMA Consultores Associados, com o objetivo de esclarecer as mudanças conceituais, operacionais e metodológicas decorrentes da publicação do referido normativo.

A Instrução nº 23 compila as orientações e procedimentos gerais relacionados à escolha das hipóteses atuariais nas entidades fechadas de previdência complementar, regulamentando a Resolução CNPC nº 15/2014, que alterou a Resolução CGPC nº 18/2006. Considerando sua vigência facultativa em 2015, e obrigatoriedade a partir de 1º de janeiro de 2016, e diante das diversas alterações que esta nova norma acarreta no segmento de fundos de pensão, faz-se necessário o seu profundo conhecimento. Este Guia se propõe a auxiliar o leitor neste desafio.

A leitura deste Guia é recomendada não somente aos atuários, que são os responsáveis pela execução dos estudos previstos na Instrução nº 23/2015, mas também aos diversos atores envolvidos no processo de escolha das hipóteses atuariais, tais como os membros da Diretoria Executiva, inclusive o Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios - ARPB e o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ; os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal; e os representantes dos patrocinadores que acompanham os planos de benefícios.

Esperamos que este Guia venha a colaborar com as mais diversas entidades fechadas de previdência complementar, para que este novo normativo seja bem assimilado e que contribua para elevar o nível de governança no segmento atuarial dos fundos de pensão.

Boa leitura!

SUMÁRIO

Conceitos Importantes e Abrangência da Instrução	3
Visão geral dos tempos e movimentos previstos na Instrução	6
Estudo técnico: requisitos e especificações.....	11
Estudo de convergência da taxa de juros	15
O papel de cada integrante do processo na aplicação da Instrução.....	19
Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ	19
Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios - ARPB	19
Atuário	19
Conselho Deliberativo	20
Conselho Fiscal	20
Diretoria Executiva	20
Patrocinador	21
Localize no Guia os artigos da Instrução	22

CONCEITOS IMPORTANTES E ABRANGÊNCIA DA INSTRUÇÃO

1. Corriqueiramente chamado de teste de aderência ou estudo de aderência, a Instrução Previc nº 23 passou a denominar tal procedimento de “**estudo técnico de adequação**”, tendo em vista que nem todas as hipóteses atuariais estão sujeitas à verificação de aderência, mas todas estão sujeitas à aferição da adequação.
2. O termo “**adequação**” compreende dois outros conceitos apresentados pela Instrução, quais sejam:
 - “**convergência**”: que se refere à análise da hipótese de taxa real de juros;
 - “**aderência**”: que se refere à análise das demais hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras.
3. O estudo técnico de adequação é exigido para os planos que, **independentemente de sua modalidade**, possuam **obrigações registradas em provisão matemática de benefício definido, inclusive para fundos previdenciais** que adotem hipótese atuarial na constituição ou manutenção dos fundos previdenciais.
4. Em outras palavras, significa dizer que a necessidade de realização do estudo técnico de adequação **não se dá pela modalidade do plano**, se de Benefício Definido, de Contribuição Definida ou de Contribuição Variável, **mas sim** pela existência, ou não, de **componente atuarial no plano de benefícios**, seja para o cálculo de suas provisões matemáticas, seja para o dimensionamento de fundo previdencial.
5. Há possibilidade de um plano de benefícios **ter hipótese atuarial aplicável**, porém estar desobrigado a realizar estudo técnico de adequação. É o caso, por exemplo, dos **planos de contribuição definida “puros”**, com todos os benefícios estritamente vinculados ao saldo de contas, mas que oferecem a opção de benefício por meio de recálculo atuarial anual. Nesses casos, embora haja necessidade de o plano ter definida uma taxa de juros e uma tábua de mortalidade, estas, por **não trazerem impacto ao resultado atuarial do plano**

ou ao seu custeio, não têm a obrigatoriedade de serem definidas seguindo o trâmite da Instrução nº 23.

Dica: para saber se um plano possui obrigatoriedade de elaboração de estudo técnico de adequação, verifique se a alteração de alguma hipótese atuarial acarretará modificação no resultado atuarial (déficit / superávit) ou no plano de custeio definido atuarialmente. Se a resposta for “não”, então o plano estará desobrigado a seguir os trâmites da Instrução nº 23. Deve-se, porém, lembrar que estar “desobrigado” não significa estar “proibido”. Então, se a EFPC entender **conveniente**, poderá seguir os trâmites da Instrução, voluntariamente, em nome

6. Para os planos que estão obrigados a realizar estudos técnicos de adequação, a Instrução nº 23 deverá, necessariamente, ser observada a **partir dos estudos referentes às avaliações atuariais de encerramento de exercício de 2016**. A aplicação da Instrução para as avaliações atuariais de encerramento do exercício de 2015 é facultativa.

7. Em caso de **avaliação atuarial especial** procedida no **decorrer do exercício de 2016**, havendo necessidade de realização de novo estudo técnico de adequação, este também **deverá seguir a Instrução nº 23**. Para verificar se será necessário realizar novo estudo das hipóteses atuariais, importante avaliar se o último elaborado está válido e se supre, tecnicamente, as necessidades a que a avaliação atuarial especial se propõe.

8. Cada estudo técnico de adequação terá **validade geral máxima de três anos, exceto para a análise de convergência da hipótese de taxa de juros real**, a qual terá **validade específica de um ano**.

9. O estudo técnico de adequação materializa-se por meio de um **relatório**, que deverá ser **elaborado pelo atuário legalmente responsável pelo plano de benefícios**. Ou seja, o Membro do Instituto Brasileiro de Atuária que assina as avaliações atuariais deve ser o mesmo que se responsabilizou pelo estudo técnico de adequação do respectivo exercício.

10. Caso a entidade decida pela solicitação, à Previc, de **utilização de taxa de juros fora do intervalo** permitido pela legislação, sugere-se a elaboração de **dois relatórios**: um para a aprovação das **hipóteses que não dependem de análise da Previc** e outro para que seja **remetido à Previc**, que só terá efeito após a respectiva aprovação governamental. Procedendo-se dessa forma, o

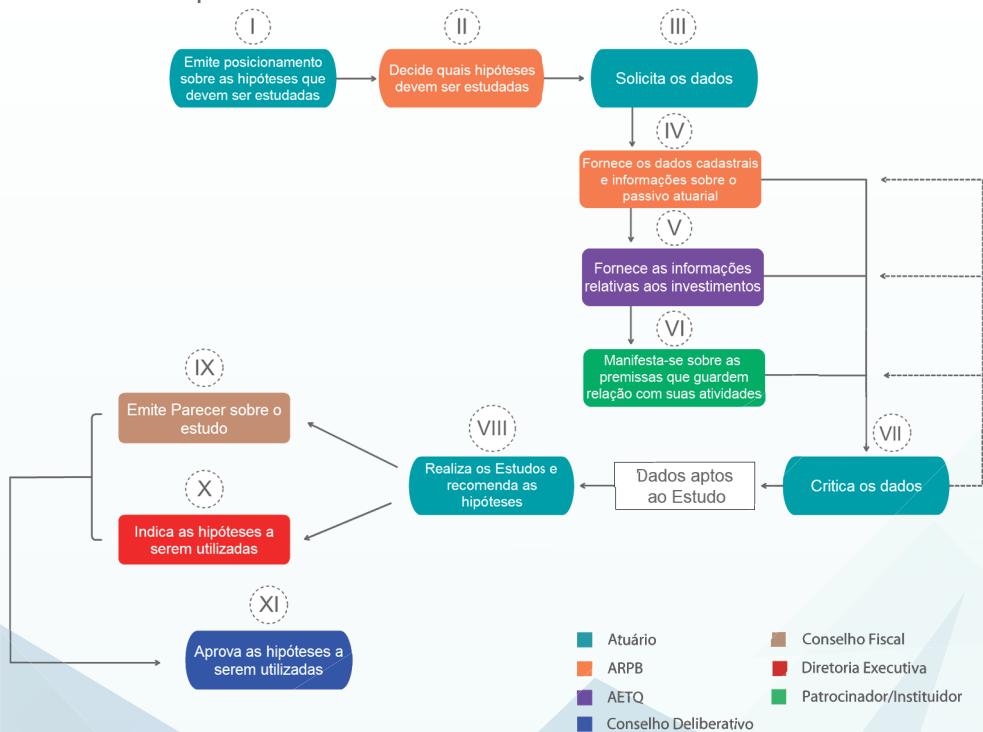
aguardo da decisão da Previc não obstará que a EFPC dê prosseguimento à aprovação das demais hipóteses atuariais.

11. Ambos os relatórios (se realizado mais de um) deverão estar **arquivados na EFPC pelo prazo mínimo de cinco anos**, à disposição dos participantes, assistidos e patrocinador ou instituidor, desde que estes os requeiram. Quanto à **Previc**, o relatório referente às hipóteses que não dependem de sua análise deve, da mesma forma, permanecer arquivado na entidade e à disposição, em caso de requisição. Já o relatório referente à solicitação de utilização de taxa de juros fora do intervalo permitido na legislação deve ser remetido à Previc.

VISÃO GERAL DOS TEMPOS E MOVIMENTOS PREVISTOS NA INSTRUÇÃO

12. A Instrução nº 23, além de **definir diretrizes** a serem adotadas nos estudos técnicos de adequação, também discorre acerca dos **procedimentos** a serem seguidos para a definição do conjunto de hipóteses atuariais a ser utilizado em um plano de benefícios.

13. A figura a seguir ilustra tais procedimentos, a serem seguidos pelos diversos atores que têm participação no processo de definição das hipóteses atuariais de um plano de benefícios:



14. Cada etapa constante da ilustração acima está melhor explicada a seguir, havendo correspondência entre o algarismo romano que está descrito em cada etapa do processo apresentado na figura e os itens descritos a seguir:

I. O processo de elaboração do estudo técnico de adequação se inicia com

a proposição fundamentada, pelo atuário, das hipóteses que se sugere que sejam estudadas. Necessariamente, a convergência da taxa de juros deverá ser aferida anualmente, conforme estabelece a Instrução nº 23, exceto em casos excepcionais em que a Previc tenha autorizado a dilação da validade do teste. No que diz respeito às demais hipóteses, cuja **validade dos estudos será de até três anos**, caso tal validade não esteja expirada, caberá ao atuário a proposição inicial sobre a realização, ou não, do estudo de cada hipótese, face à sua facultatividade e levando-se em consideração as especificidades técnicas de cada plano de benefícios. Para a escolha, podem ser consideradas situações como:

- Se o plano tiver apresentado **déficit** na avaliação anterior, que enseje a elaboração de Plano de Equacionamento no exercício;
- Se o plano tiver **passado, no último ano, por estratégia previdencial** (cisão, fusão, migração, incorporação, saldamento, dentre outras) que tenha **alterado sua massa de participantes**;
- Se o plano tiver **previsão de passar**, no exercício seguinte, **por estratégia previdencial** (cisão, fusão, migração, incorporação, saldamento, retirada de patrocínio, dentre outras), cujas hipóteses sejam importantes para a determinação do direito dos participantes e assistidos;
- Se o estudo de aderência do ano anterior, por qualquer motivo, contiver **recomendação expressa para que o teste seja realizado** no exercício seguinte;
- Se tiver apresentado, no último teste, **probabilidade de não rejeição baixa**;
- Para hipótese de mortalidade geral, se o plano estiver utilizando a **tábua AT 83** (por ser este o **mínimo legal**);
- Para hipótese de mortalidade geral, se o plano for passar, no exercício, por destinação de superávit e utilize tábua inferior a AT 2000 suavizada em 10%;
- Dentre outros critérios.

II. Diante da manifestação do atuário, devidamente embasada por critérios técnicos, caberá ao **Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios - ARPB** a **decisão final** quanto às **hipóteses que serão efetivamente contempladas no estudo** de aderência, acolhendo, ou não, a sugestão do atuário.



Importante: conforme item 3 do anexo da Resolução CGPC nº 18/2006, o ARPB deverá ser nomeado dentre os membros da Diretoria Executiva. Por analogia ao AETQ, previsto no § 5º da Lei Complementar nº 109, tal nomeação deve ser informada à Previc.

III. Escolhido o conjunto de hipóteses que será estudado, o atuário enviará à entidade **requisição dos dados e informações** necessárias para o desenvolvimento do estudo técnico de adequação, sendo importante observar as seguintes definições:

- **Data Base:** 31 de dezembro do exercício social anterior ao Ano de Referência;
- **Ano de Referência:** ano de elaboração do estudo;
- **Data do Cadastro:** data em que os dados cadastrais estão posicionados, não podendo estar desfasados em mais de seis meses em relação à Data Base do estudo; e
- **Data do Requerimento:** até 31 de agosto do Ano de Referência, aplicável, unicamente, aos planos que irão solicitar a utilização de taxa de juros fora do limite previsto pela legislação.

IV. O ARPB fornecerá os **dados cadastrais e demais informações referentes ao passivo atuarial**, emitindo **atestado de validação** acerca dos dados e informações de sua responsabilidade.

V. O Administrador Estatário Tecnicamente Qualificado - AETQ validará e fornecerá as **informações referentes aos investimentos**, emitindo **atestado de validação** acerca dos dados e informações de sua responsabilidade, bem como emitindo **relatório que descreva a metodologia de estimativas de rentabilidades** utilizadas e que fundamente as projeções de indicadores adotados, citando fontes e outros estudos que tenham subsidiado tais estimativas.



Importante: conforme § 5º da Lei Complementar nº 109/2001, o AETQ deverá ser nomeado dentre os membros da Diretoria Executiva e informado à Previc.

VI. O patrocinador ou instituidor deverá emitir manifestação fundamentada relativa às hipóteses econômicas ou financeiras que guardem relação com suas atividades, manifestação esta que será utilizada como subsídio para o estudo técnico de adequação.



Dica: as hipóteses econômicas ou financeiras que guardam relação com as atividades do patrocinador mais comuns são crescimento salarial e rotatividade. Para a emissão de sua opinião, o patrocinador deve ter em mente que:

- A taxa de crescimento salarial a ser indicada deve ser real (acima da inflação), de longo prazo (e não só para o exercício seguinte) e aplicável apenas aos participantes do plano (e não a todos os empregados);
- A taxa de rotatividade deve considerar a estimativa de participantes que irão se desligar do patrocinador e, efetivamente, sair do plano, optando pelo instituto do resgate ou da portabilidade; trata-se de uma conceito de rotatividade diferente do conceito clássico utilizado em administração de recursos humanos.

A fundamentação exigida na norma poderá ser demonstrada, por exemplo, através de estudo específico elaborado com hipóteses prospectivas que representem as expectativas do patrocinador em relação aos parâmetros em questão.

VII. O atuário analisará as informações recebidas do ARPB, AETQ e patrocinador/instituidor, verificando a consistência dessas e, em caso de inconsistência, encaminhará a crítica ao respectivo responsável da EFPC, o qual deverá analisar e retificar ou ratificar a informação (se for o caso, envolvendo o patrocinador/instituidor), até que se chegue a um conjunto de dados aptos ao estudo de adequação das hipóteses atuariais.

VIII. Com base no conjunto de dados aptos à avaliação, o atuário elaborará o estudo técnico de adequação, podendo utilizar estudos complementares para embasar a adoção das hipóteses. O estudo deve ser acompanhado de parecer conclusivo do atuário acerca do conjunto de hipóteses mais adequado ao plano.

IX. O Conselho Fiscal deverá analisar o estudo técnico de adequação, emitindo parecer.



Importante: A norma usa a expressão “parecer”. Desse modo, entende-se que a ata da reunião do Conselho não é suficiente, devendo ser elaborado documento (parecer) específico para conclusão da análise do estudo, para o qual, se assim julgar necessário, o Conselho Fiscal poderá se valer de assessoria técnica, realizando, por exemplo, auditorias ou reavaliações de segunda opinião dos estudos de adequação.

X. De posse do estudo elaborado pelo atuário, a **Diretoria Executiva** irá analisar os documentos, **aprovando, ou não, o referido estudo e sugerindo o conjunto de hipóteses** que julga ser mais adequado, acolhendo, ou não, a sugestão do atuário.



Importante: A Instrução nº 23 estabelece que o estudo técnico, a ser aprovado pela Diretoria Executiva, deve estar acompanhado de parecer emitido pelo Conselho Fiscal (art. 5º, §1º). Isso sugere que a análise do Conselho Fiscal seja prévia à análise da Diretoria Executiva. No entanto, por se tratar de questão interpretativa, caberá à entidade a definição sobre qual órgão deve avaliar o estudo primeiro, se o Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva.

XI. Diante da recomendação da Diretoria Executiva, o **Conselho Deliberativo deverá apreciar o estudo técnico de adequação e definir as hipóteses** a serem utilizadas na avaliação atuarial, acolhendo, ou não, a sugestão da Diretoria Executiva e do próprio atuário.



Importante: Diferentemente do Conselho Fiscal, no caso do Conselho Deliberativo a ata de reunião é suficiente para que sejam aprovados o estudo técnico de adequação, bem como o conjunto de hipóteses a ser utilizado. Ao definir hipóteses diferentes das recomendadas pelo atuário, a EFPC deve ter presente as razões para tal, visto que a divergência deverá ser objeto de apresentação, pela entidade e atuário, nas Demonstrações Atuariais (DA).

ESTUDO TÉCNICO: REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES

15. A Instrução em estudo estabelece a necessidade de que se **descreva a justificativa da metodologia utilizada** para comprovar a adequação das hipóteses atuariais.

16. Ainda que não obrigatória, é de suma importância a elaboração, pelo atuário responsável pelo plano de benefícios, de **documento técnico específico contemplando a metodologia utilizada** para amparar a realização dos estudos de aderência e convergência. Também é recomendável que a EFPC entenda e homologue a adoção dessas metodologias, evitando conflitos posteriores em relação aos resultados dos estudos.

17. Para a realização dos testes de aderência, é necessário que haja uma **massa suficientemente grande** de participantes e assistidos, assim como **quantidade relevante de eventos ocorridos** daqueles que se está estudando.

Dica: Recomenda-se que as definições dos parâmetros de massa suficientemente grande e de quantidade relevante de eventos ocorridos, que possibilitem, ou não, a execução do estudo, constem do **documento técnico** a que se refere o item 16 deste Guia. Estas definições deverão guardar relação com as metodologias aplicadas em cada caso.

18. Caso se conclua pela **inviabilidade da realização** do estudo de aderência de alguma das hipóteses para o plano de benefícios, pode-se **verificar a viabilidade de conjugar a massa** do plano em estudo **com outro(s) plano(s) de benefícios com características semelhantes**.

19. Se, após tentativa de adoção do procedimento citado no item anterior, **não for possível a realização do teste, deverão ser expostas as respectivas justificativas** no relatório que apresentará o estudo técnico de adequação, indicando a hipótese que se recomenda que seja adotada e a motivação para tal, para o que podem ser utilizados outros estudos.

20. Para o estudo de adequação das hipóteses atuariais que utilizam histórico de dados, deve-se adotar um **período mínimo de três anos**.

21. Cada hipótese deve ser avaliada de acordo com suas características, definindo-se, assim, o **teste estatístico mais apropriado** para verificar a adequação desta.

22. Para as **hipóteses biométricas**, é possível utilizar um ou mais métodos, de *per se* ou combinados, como:

- **Exato de Fisher:** utilizado, em pequenas amostras, para verificar se o número de eventos gerados pela aplicação das tábuas sobre os expostos ao risco é estatisticamente equivalente ao número de eventos ocorridos no plano;

- **Kolmogorov-Smirnov:** utilizado para testar a hipótese de que os eventos observados e os esperados pela tábua possuem distribuição estatisticamente equivalente;

- **Qui-quadrado:** utilizado para verificar se o número de eventos gerados pela aplicação das tábuas sobre os expostos ao risco é estatisticamente equivalente ao número de eventos ocorridos no plano;

- **Viés de Tendência:** utilizado para verificar a tendência de aumento ou redução dos desvios (diferença entre valores observados e esperados) ao longo do tempo;

- Dentre outros métodos.

23. Para os testes biométricos, recomenda-se definir, **além da metodologia** a ser utilizada, quais serão as **tábuas que serão analisadas no estudo**. Para tanto, deve-se considerar que:

- Para as tábuas de mortalidade geral, devem ser selecionadas aquelas que possuam **expetativas de sobrevida igual ou superior à AT 83**, visando atender ao requisito estabelecido na Resolução CGPC nº 18/2006. Recomenda-se que sejam testadas, além da tábua mínima legal, outros parâmetros previstos em normas, como a tábua **AT 2000 suavizada em 10%** (tábuas mínimas para destinação de superávit), bem como **outras de larga utilização** no mercado nacional ou internacional;

- Dentre as hipóteses de morbidez e rotatividade, a **construção, pelo atuário, de uma tábua com a experiência do plano ou da entidade** muitas vezes é a **opção mais adequada**;

•Por fim, as tábuas podem ser **agravadas ou desagravadas** (suavizadas), com base nas definições do atuário, sendo que, neste caso, tais agravamentos ou desagravamentos devem ser uniformes ao longo de todas as idades.

24. Para a hipótese de **rotatividade**, assim como para a hipótese de **crescimento salarial**, é imprescindível **a manifestação do patrocinador**, vez que estas guardam relação direta com as suas atividades.

25. Para a hipótese de **crescimento salarial, a manifestação do patrocinador deverá ser utilizada como subsídio** para a demonstração da sua aderência. **Não se prevê qualquer manifestação do instituidor** nesse sentido, visto que não há influência direta entre as atividades do instituidor e desligamentos ou crescimento salarial realizado pelos respectivos empregadores dos associados.

26. **Além da manifestação do patrocinador**, pode-se realizar **estudos**, com as mais diversas técnicas, cabendo ao atuário a **definição da metodologia mais adequada**, sendo esta, preferencialmente, homologada pela EFPC. Para determinar a taxa de **crescimento salarial**, adicionalmente à manifestação do patrocinador, pode-se utilizar Modelos de Regressão, Decomposição de Salários e Idades, Análises Prospectiva das Remunerações com base no Plano de Cargos e Salários, dentre outros métodos.

27. Para a definição da hipótese de **rotatividade**, além da **manifestação do patrocinador**, pode-se realizar **estudos adicionais**. Para tanto, há **testes auxiliares** que indicam qual a melhor alternativa entre **(i) a construção de um intervalo de confiança para a adoção de uma taxa única** para todo o grupo; ou **(ii) a construção de uma tábua** de rotatividade, particularizando a taxa de acordo com a idade do participante. Um teste auxiliar que cumpre este propósito é realizado pelo cálculo do **(n) Balizador**.

28. Escolhida a melhor alternativa, dentre as duas acima elencadas, deve-se realizar o **estudo estatístico pertinente**. O Teorema de Tchebycheff e o Teste para Diferença de Médias e Proporções, além das mesmas metodologias utilizadas para os testes das hipóteses biométricas, descritas no item 22 deste Guia, são exemplos de testes que podem ser utilizados para verificar a aderência da taxa de rotatividade.

29. Relativamente à **Composição familiar**, se a EFPC adota o **cadastro real** dos participantes e assistidos, **não há que se falar em adoção de hipótese atuarial**, visto que se trata de informação cadastral. Caso se opte por **não utilizar o cadastro real**, é possível a adoção de uma **Família Padrão**, indicando-se o percentual de participantes com dependentes e as características médias dos dependentes, ou se utilizar uma hipótese de **Encargo Médio de Pensão**, usual-

mente denominada de “Hx”. Em ambos os casos, **a utilização das hipóteses deve ser precedida de estudos de aderência**, por meio da metodologia estatística julgada mais adequada.

30. Para a hipótese da **taxa de juros real anual**, a entidade deve projetar **as rentabilidades anuais** dos recursos garantidores, posicionados na Data Base do estudo, **considerando as características individuais de volatilidade e rentabilidade de cada ativo, o fluxo de desinvestimentos e investimentos**, bem como a **evolução dos ativos até o último ano do fluxo de caixa do passivo**.

Importante: O fluxo de caixa do passivo a ser utilizado deve ser aquele obtido na avaliação atuarial de encerramento do exercício do ano anterior ao Ano de Referência do estudo de adequação, disponibilizado à PREVIC na forma prevista na Instrução nº 19/2015.



31. A hipótese **taxa de juros** pode ser determinada por intermédio de diferentes metodologias, desde que respeitados os ditames da Instrução nº 23. O cálculo da **Taxa Interna de Retorno - TIR**, a partir das rentabilidades futuras projetadas, correlacionando-as com o fluxo de caixa do plano, atende a tais requisitos. A utilização da taxa resultante do cálculo da **TIR embute ao teste o nível de confiança de 50%** (mínimo permitido na legislação).

32. Caso se queira utilizar taxa de juros com um **nível de confiança superior a 50%**, deve-se atribuir, às rentabilidades futuras projetadas, um **desvio-padrão** correspondente, calculado com base em metodologia previamente definida. Assim, realizando-se uma aproximação da distribuição desta variável a uma Distribuição Normal, será possível calcular **diversas taxas de juros, correlacionando-as com seus níveis de confiança**.

33. A hipótese **fator de capacidade** é influenciada fortemente pela inflação projetada, que deve ser **informada pelo AETQ**. A partir dessa projeção, juntamente com a taxa de juros escolhida para o plano (esta utilizada, apenas, para cálculo do valor presente dos fluxos de pagamentos mensais, possuindo menor influência no cálculo), mede-se a redução do poder de compra dos salários e dos benefícios ao longo dos próximos 12 meses. Em razão da volatilidade dos cenários de inflação, e pelo fato de esta hipótese estar atrelada à taxa de juros do plano, e considerando, ainda, a simplicidade de sua metodologia, **recomenda-se o recálculo anual do fator de capacidade**, ainda que tal procedimento não seja obrigatório.

ESTUDO DE CONVERGÊNCIA DA TAXA DE JUROS

34. O estudo de convergência da taxa de juros tem por objetivo identificar se a **composição do patrimônio do plano projetará rentabilidade compatível com o seu fluxo de obrigações, verificando**, a partir da duração do passivo, se a **taxa calculada se encontra dentro dos limites prescritos no anexo da Resolução CGPC nº 18/2006** e definidos por meio de Portaria da Previc, com base na Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJM.

35. Em **caráter obrigatório**, para todos os planos, **independentemente da solicitação de utilização de taxa de juros fora do intervalo da legislação**, o estudo de convergência da taxa de juros **deverá contemplar** as seguintes informações:

- a) **Relatório substanciado, emitido pelo atuário**, que demonstre e ateste a convergência da taxa de juros real anual;
- b) **Relatório com descrição da metodologia de estimativa de rentabilidades** projetadas e fundamentação de indicadores utilizados, **emitido pelo AETQ**, indicando fontes e outros estudos que tenham sido observados;
- c) **Planilhas eletrônicas, conforme modelo disponibilizado pela Previc** em seu *site*, para todo o prazo do estudo, ou seja, até o último ano do fluxo do passivo do plano, que demonstrem:
 - **Fluxo de contribuições** normais e extraordinárias previstas no plano de custeio;
 - **Fluxo de pagamentos** de benefícios programados e de risco;
 - **Fluxo de pagamentos** de resgates e portabilidades;
 - **Rentabilidades anuais projetadas**, por segmento de aplicação, de acordo com a metodologia definida no Relatório emitido pelo AETQ;
 - **Montante de dívida contratada e os ativos de investimentos**

discriminados por segmento de aplicação, conforme estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, bem como a divisão dos **títulos públicos federais** em “mantidos até o vencimento” e “para negociação”;

d) A **duração do passivo** do plano.

36. Para os planos que demonstrarem que a taxa de juros real anual se situa **fora dos limites** estabelecidos pela legislação e cuja EFPC **deseje que esta taxa encontrada no estudo seja utilizada** como hipótese do plano, deve-se submeter o estudo técnico à **Previc**, até a Data do Requerimento (31 de agosto do ano de referência; excepcionalmente, em 2015, adotou-se como limite 30 de setembro). O dossiê encaminhado à **Previc** deve conter, além das demais informações elencadas anteriormente, as seguintes informações:

a) **Planilhas eletrônicas, conforme modelo disponibilizado pela **Previc**** em seu site, para todo o prazo do estudo, ou seja, até o último ano do fluxo do passivo do plano, que demonstrem:

- Fluxo de **evolução do patrimônio de cobertura**, com indicação de eventual patrimônio residual ao final da projeção;
- Fluxo de saldos de **cada um dos segmentos de aplicação** que compuserem o patrimônio de cobertura;
- **Fluxo de investimentos e desinvestimentos** para cada segmento;
- Fluxo de **despesas e receitas de investimentos** para cada segmento;
- Fluxo de recebimentos de parcelas relativas às **dívidas contratadas**;
- Fluxo de **transferências para o Plano de Gestão Administrativa - PGA**, oriundas de investimentos;
- Fluxo de **constituição e utilização de fundos previdenciais** se houver;
- Fluxo de **pagamentos de diferenças de benefícios** decorrentes de demandas judiciais;

- Fluxo de **receitas de qualquer natureza e de outros pagamentos** a cargo do plano de benefícios;
- Extrato dos títulos de renda fixa classificados contabilmente como “**mantidos até o vencimento**”, contendo o rol de informações previstas na Instrução nº 23;

b) **Duração dos títulos de renda fixa e dos ativos totais** do plano e respectivas memórias de cálculo.

37. **Comparativamente** ao que era solicitado na **Instrução Previc nº 1/2013**, revogada a partir de 1º de janeiro de 2016, houve a **inclusão da solicitação das informações** previstas a seguir, **exclusivamente** para os planos cuja EFPC deseja solicitar a utilização de **taxa de juros fora do intervalo previsto na legislação**:

- Fluxo de **evolução do patrimônio de cobertura** do plano;
- Fluxo de saldos de **cada um dos segmentos de aplicação**;
- Extrato dos títulos de renda fixa classificados contabilmente como “**mantidos até o vencimento**”;
- **Duração dos títulos de renda fixa**.

38. **O estudo de convergência da taxa de juros deve ser acompanhado** de **parecer conclusivo do atuário** acerca do conjunto de hipóteses a ser utilizado e de **atestado de validação, expedido pelo AETQ**, em relação às rentabilidades e metodologias de projeção dos investimentos, além de **atestado de validação, emitido pelo ARPB**, referente aos dados cadastrais de demais informações relativas ao passivo.

39. Deve ser encaminhado, em conjunto com a documentação enviada para suportar o pedido de adoção de taxa de juros fora do intervalo estabelecido pela legislação, **requerimento de autorização prévia** assinado pelo representante legal da EFPC, bem como as **atas de reunião da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal** aprovando tal requerimento. Em relação ao **Conselho Fiscal**, exige-se, também, o **parecer** a que se refere o inciso IX do item 14 deste Guia.

40. O dossiê a ser encaminhado à Previc para **solicitação de utilização de taxa de juros fora dos limites definidos pela legislação** deverá ser entregue nos seguintes formatos:

- **Meio eletrônico através de mídia digital:** documentação descrita nos itens 35 e 36 deste Guia;
- **Meio físico:** documentação descrita nos itens 38 e 39 deste Guia.

41. Ao proceder ao **estudo de convergência da taxa de juros**, a entidade deverá basear-se, apenas, nas características da **parcela do patrimônio do plano que dá cobertura aos benefícios estruturados na modalidade de benefício definido**. No entanto, a norma permite que, se a entidade não tiver segregado os ativos para atender esse requisito, poderá observar uma **segregação hipotética**, fracionando cada ativo do plano de acordo com a proporção de obrigações em benefício definido e em contribuição definida.

42. **Protocolada a documentação** referente à adoção de taxa de juros fora dos limites estabelecidos pela legislação, e desde que não sejam solicitadas informações complementares que a Previc julgue necessárias, o deferimento, ou não, será informado pela Previc no **prazo máximo de três meses**.

43. Em caso de indeferimento, a entidade deverá **adotar uma taxa dentro do intervalo estabelecido pela legislação**. A Previc poderá, a seu critério, solicitar a elaboração de um novo estudo.

44. Em caso de deferimento, a autorização valerá somente para a avaliação atuarial do Ano de Referência, exceto se, a critério da Previc, a autorização seja estendida por até dois anos subsequentes ao Ano de Referência.

O PAPEL DE CADA INTEGRANTE DO PROCESSO NA APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ

45. **Fornecer e validar** as informações necessárias ao estudo técnico de adequação relativas aos **investimentos**.
46. **Elaborar ou se responsabilizar** pelo **relatório** que descreva a **metodologia de projeções de rentabilidades** informadas ao atuário, o qual deve, também, conter a fundamentação das projeções dos indicadores utilizados, citando fontes e outros estudos que tenham subsidiado tais estimativas.

Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios - ARPB

47. **Decidir**, mediante proposição do atuário, **quais hipóteses atuariais serão contempladas no estudo técnico** de adequação.
48. **Fornecer e validar** os **dados cadastrais** e demais informações referentes ao **passivo atuarial**, necessárias à elaboração do estudo técnico de adequação.

Atuário

49. **Sugerir, ao ARPB, a lista de hipóteses** atuariais a serem **contempladas** no estudo técnico de adequação de cada exercício.
50. **Definir as metodologias** a serem utilizadas no estudo técnico de adequação, registrando, preferencialmente, tais definições em **documento técnico específico**.
51. **Realizar testes de consistência** (críticas) nos dados e informações encaminhados para o desenvolvimento do estudo técnico de adequação.
52. **Elaborar relatório** que **materialize o estudo técnico de adequação**,

sugerindo, ao final, qual o conjunto de hipóteses a ser utilizado na avaliação atuarial.

53. Se for o caso de se solicitar à Previc utilização de **taxa de juros fora dos limites** estabelecidos pela legislação, elaborar **relatório**, que conterá **parecer conclusivo**, acerca da **possibilidade de se adotar a taxa que está sendo solicitada**.

Conselho Deliberativo

54. **Aprovar**, com registro em ata de reunião, o **estudo técnico** de adequação, bem como o **conjunto de hipóteses a ser utilizado** na respectiva avaliação atuarial, mediante proposição da Diretoria Executiva.

55. **Aprovar**, com registro em ata de reunião, o **requerimento de autorização** para utilização de taxa de juros fora do limite, previamente ao envio à Previc.

Conselho Fiscal

56. **Emitir parecer** acerca do estudo técnico de adequação.



Importante: O parecer do Conselho Fiscal mencionado pela Instrução nº 23/2015 é diferente da manifestação citada pela Resolução CGPC nº 13/2004. O parecer tem o objetivo de aprovar o estudo de adequação das hipóteses, enquanto que a manifestação do Conselho Fiscal objetiva o acompanhamento (aderência) das hipóteses durante o exercício.

57. **Manifestar ciência**, registrada em ata de reunião, do **requerimento de autorização** para utilização de taxa de juros fora do limite, previamente ao envio à Previc.

Diretoria Executiva

58. **Opinar**, sempre que possível, acerca das **metodologias** a serem aplicadas no estudo técnico de adequação, as quais serão **propostas pelo atuário**.

59. **Solicitar a manifestação fundamentada do patrocinador** acerca das

hipóteses econômicas e financeiras que guardem relação com suas respectivas atividades.

60. **Homologar o estudo técnico de adequação**, elaborado pelo atuário. Quando se tratar de relatório referente ao estudo para **subsidiar pedido de utilização de taxa de juros fora do intervalo** previsto na legislação, a aprovação deve ser, **necessariamente**, objeto de **registro em ata de reunião**, que será remetida à Previc.

61. **Elaborar e enviar à Previc**, juntamente com os demais documentos correspondentes, o **requerimento de autorização para taxa de juros fora do limite**.

62. **Indicar** ao Conselho Deliberativo o **conjunto de hipóteses** que se propõe que seja utilizado na avaliação atuarial.

Patrocinador

63. **Fornecer à EFPC manifestação**, de forma **fundamentada**, acerca das hipóteses que **guardem relação com suas atividades**, manifestação esta que será utilizada como subsídio para a elaboração do estudo técnico de adequação.

LOCALIZE NO GUIA OS ARTIGOS DA INSTRUÇÃO

Esta seção se propõe a fazer correspondências entre cada dispositivo da Instrução nº 23 e este Guia, de modo a auxiliar o leitor na interpretação da norma em estudo.

Art. 1º: vide item 12;

Art. 2º: vide itens 3, 4 e 5;

Art. 3º, caput: vide itens 2 e 15 a 33;

Art. 3º, §1º: vide item 9;

Art. 3º, §2º: vide item 13, inciso IV e V;

Art. 3º, §3º: vide item 14, inciso VI;

Art. 3º, §4º: vide item 19;

Art. 3º, §5º: vide item 41;

Art. 3º, §§ 6º ao 9º: vide itens 8 e 14, incisos I e II;

Art. 4º: vide item 14, inciso I;

Art. 5º: vide item 14, incisos IX a XI;

Art. 6º: vide itens 14, 35 a 38;

Art. 7º: vide itens 14, 15, 16, 20 e 21;

Art. 8º: vide item 18 e 19;

Art. 9º: vide item 14, incisos III a VIII;

Art. 10: vide item 11;

Art. 11: vide itens de 34 a 40;

Art. 12: vide itens 39, 55, 56, 57 e 61;

Art. 13: vide item 42;

Art. 14: dispositivo sem correspondência no Guia;

Art. 15: vide item 14, inciso III;

Art. 16: vide item 42;

Art. 17: vide item 43;

Art. 18, § 1º: vide item 44;

Art. 18, § 2º: vide itens 14 e 44;

Art. 19: vide itens 6, 7 e 10;

Art. 20: dispositivo sem correspondência no Guia.

© GAMA Consultores Associados

Permissão de reprodução

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores da GAMA Consultores Associados.
É permitida a reprodução destes textos e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para
fins comerciais são proibidas.
Setembro/2015



www.gama-ca.com.br

(61) 3327-6200